



# Prefeitura Municipal de Castro

## Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob N° 897  
Em 10 de 11 de 2021  
As 10:30 hs. Ass...

PROJETO DE LEI N° 110 /2021

**SÚMULA:** Cria o COMPIR – Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUMPPIR, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica criado o COMPIR – Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 1.228/10).

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – formular a Política de Promoção da Igualdade Racial no Município de Castro, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II – participar da elaboração da proposta orçamentária do Município verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais de Castro;

III – pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV – formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

V – instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial de Castro;

VI – identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;



# Prefeitura Municipal de Castro

## Estado do Paraná

VII – zelar pela diversidade cultural da população castrense, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivos da formação histórica e social do povo paranaense;

VIII – acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX – identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;

X – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI – elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XIII – propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIV – subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais;

XV – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial;

XVI – promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII – pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais;

XVIII – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais, que pretendam integrar o Conselho;

XX – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões da Conferência Municipal, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.



# Prefeitura Municipal de Castro

## Estado do Paraná

**Parágrafo único:** As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos municipais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR será composto por 28 (vinte e oito) membros, a saber:

I - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, a serem indicados pelo titular da Pasta;

II - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de habitação, a serem indicados pelo titular da Pasta;

III - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Agência do Trabalhador, a serem indicados pelo titular da Pasta;

IV - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Diretoria Municipal de Cultura, a serem indicados pelo titular da Pasta;

V - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal da Educação, a serem indicados pelo titular da Pasta;

VI - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal da Saúde, a serem indicados pelo titular da Pasta;

VII - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Diretoria Municipal do Meio Ambiente, a serem indicados pelo titular da Pasta;

VIII - 03 (três) representantes titulares e 03 (três) representantes suplentes de entidades da sociedade civil organizada com atuação na promoção da igualdade racial do Município, com personalidade jurídica e em funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos.

IX - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da comunidade remanescente da Serra do Apon;

X - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da comunidade remanescente dos Mamãs;

XI - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da comunidade remanescente do Limitão;

XII - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da comunidade remanescente do Tronco;



# Prefeitura Municipal de Castro

## Estado do Paraná

§ 1º. A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR dar-se-á em assembleia própria, durante a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizada a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno.

§ 2º. A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 3º. Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§ 5º. Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§ 6º. Os membros representantes do Poder Executivo e Legislativo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

§ 7º. A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

**Art. 6º.** A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

**Art. 7º.** O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 8º.** As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas



# Prefeitura Municipal de Castro

## Estado do Paraná

que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 10.** As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social – SMFDS, prestará o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

**Art. 12.** Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - FUMPPIR, administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

- I - dotação a ele consignada no orçamento do Município;
- II - recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;
- III - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;
- IV - recursos provenientes do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CEPIR;
- V - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- VI - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VII - outros recursos que forem destinados;

**Art. 13.** Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando de nova escolha durante a realização da primeira Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser convocada no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação desta Lei.

**Parágrafo Único:** Considerado seu caráter transitório, o referido mandato dos representantes da sociedade civil, estabelecido nos termos do caput, não será computado para o limite previsto no art. 5º, § 5º, desta Lei.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 09 de novembro de 2021.



# Prefeitura Municipal de Castro

## Estado do Paraná

que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 10.** As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social – SMFDS, prestará o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

**Art. 12.** Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - FUMPPIR, administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

- I - dotação a ele consignada no orçamento do Município;
- II - recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;
- III - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;
- IV - recursos provenientes do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CEPIR;
- V - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- VI - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VII - outros recursos que forem destinados;

**Art. 13.** Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando de nova escolha durante a realização da primeira Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser convocada no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação desta Lei.

**Parágrafo Único:** Considerado seu caráter transitório, o referido mandato dos representantes da sociedade civil, estabelecido nos termos do caput, não será computado para o limite previsto no art. 5º, § 5º, desta Lei.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 09 de novembro de 2021.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município - PGM

**“JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE CRIA O COMPIR – CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FUMPPIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Senhores Vereadores,

Pelo presente Projeto de Lei pretende o Poder Executivo, em “*regime de urgência*”, regulamentar a criação do Conselho Municipal de promoção da igualdade Racial, bem como o Fundo municipal de políticas de promoção da igualdade Racial.

Frisa-se a importância do projeto, uma vez que nosso município conta com 4(quatro) comunidades com certidão de reconhecimento pela Fundação Cultural Palmares, por serem remanescente das comunidades de Quilombos, necessitando assim, a criação de um Órgão Estimulador da participação da Sociedade Civil nas definições das Políticas Municipais de Igualdade Racial.

A necessidade do regime de Urgência se dá pelo prazo ajustado para os recessos de final de ano, querendo assim finalizar o ano legislativo com este propósito concluído, colaborando para que as comunidades estejam ativamente regulamentadas nas políticas municipais.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamos a disposição para quaisquer dúvidas

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 09 de novembro 2021.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
Prefeito Municipal